



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

### DESPACHO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2019 PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

Às **08:00** horas do dia **29/05/2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Romelândia, reuniu-se a Comissão de Licitação designada, a pedido do Pregoeiro Dariz Genz, para decidir sobre os recursos relativo a Habilitação do processo supra citado.

Quanto ao recurso da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO JONI LTDA, o pregoeiro não acata o recurso devido o edital prever que as empresas poderiam participar com profissionais formados em Bacharel ou Licenciatura Plena.

Quanto ao recurso da empresa ULISSES RICARDO ROEHRS questionando a CND de Falência, o pregoeiro não acata o recurso tendo em vista que o edital não exige a CND unificada.

Quanto ao recurso da empresa ULISSES RICARDO ROEHRS questionando que a empresa não apresentou o CREF no envelope de Habilitação, tendo em vista que o edital prevê no item **18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;** tendo em vista que a empresa ELISANDRO SCHLINDWEN ao ser questionada sobre possuir CREF no mesmo instante apresentou a comprovação.

Fundamenta-se a presente decisão na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

**“ REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. LICITANTE DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA E NÃO POR AUTENTICAÇÃO. EXIGÊNCIA OMISSA NO EDITAL. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. EXCESSO DE FORMALISMO. SUSPEITA DE FALSIDADE OU FRAUDE NÃO EVIDENCIADA. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA. (TJSC, Reexame Necessário n. 0300319-93.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 23-06-2016).”**

E do corpo do acórdão se extrai:

**“Observa-se, da análise do caso em comento, que a exigência prevista no item 16.1 não se mostra indispensável para a formulação das propostas das licitantes, muito menos para comprovação da qualificação técnica, não**

[www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br)



havendo motivos para inabilitar as licitantes apenas em razão da ausência da declaração de que tenham visitado o local das obras.

Ademais, conforme aventado pela impetrante, o edital da licitação em comento não indica o momento para apresentação de tal declaração. Inclusive, citado item não consta naqueles descritos no item V do edital, que trata "Das Condições para Participação", indicando os documentos necessários à habilitação das licitantes (fls. 19-22).

[...]

Assim, considerando que a impetrante apresentou os documentos elencados no item "condições para participação", manifesta-se o Ministério Público, por seu Órgão de Execução, pela confirmação da liminar, concedendo-se a segurança pleiteada."

No caso da licitação em apreço, o edital previa no item 6.1.9 *Comprovação de possuir em seu quadro de colaboradores profissional habilitado em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharel) para exercer atividades de treinamento esportivo com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física. Pode ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, ou se for sócio através do Contrato Social. Sabe-se que em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço.*

Diante do exposto entende-se que a apresentação do Diploma e do Contrato Social já comprova o exigido e tendo em vista o que prevê no item 18.3 do edital o pregoeiro aceita a apresentação do certificado do CREF mesmo não tendo sido apresentado dentro do envelope de Habilitação, pois a empresa ELISANDRO SCHLINDWEIN apresentou o menor preço para prestação dos serviços, atendendo o interesse público, sendo assim habilita-se a empresa ELISANDRO SCHLINDWEN.

Romelândia, 29/05/19



**Dariz Genz**  
Pregoeiro